

INFORMATIVO SIA 06/22 – Orientação a respeito de emissão e concessão de credenciais e autorizações aeroportuárias temporárias de acesso

Orientação a respeito de emissão e concessão de credenciais e autorizações aeroportuárias temporárias de acesso às áreas aeroportuárias

Este informativo visa a apresentar esclarecimentos e orientações relacionadas à concessão de credenciais e autorizações temporárias, em consonância com a Regulação estabelecida pela ANAC.

Em relação à emissão de credenciais e autorizações permanentes, destaca-se os seguintes dispositivos normativos previstos pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 107 (Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo):

–107.93(a)(i) A credencial ou autorização permanente é concedida às pessoas ou veículos que possuírem autorização para adentrar, sem acompanhamento, as áreas operacionais do aeródromo e são direcionadas aos funcionários, veículos e equipamentos de organizações públicas ou privadas atuantes no aeródromo; (grifo nosso)

107.95(d) A credencial aeroportuária deve possuir validade máxima de 2 (dois) anos para as classificadas como permanentes (...);

107.95(e) A autorização de veículos deve possuir validade máxima de 1 (ano) para as classificadas como permanentes (...);

Em relação à emissão de credenciais e autorizações temporárias, destaca-se os seguintes dispositivos normativos:

107.93(a)(ii) A credencial ou autorização temporária é concedida às pessoas ou veículos que possuírem autorização para adentrar, sob acompanhamento, as áreas operacionais do aeródromo e são direcionadas ao pessoal de serviço e visitantes em geral; (grifo nosso)

107.95(d) A credencial aeroportuária deve possuir validade máxima (...) de 90 (noventa) dias para as classificadas como temporárias;

107.95(e) A autorização de veículos deve possuir validade máxima de 30 (trinta) dias para as classificadas como temporárias.

Diante disso, em relação à escolha pela emissão de uma credencial ou autorização como temporária ou permanente, a Agência Nacional de Aviação Civil esclarece que tal escolha deve estar sempre condicionada ao motivo e à necessidade identificada durante a etapa de solicitação da credencial ou autorização. Desse modo, destaca-se:

- o operador deve conjugar os motivos que justificam o acesso e a permanência em Áreas Restritas de Segurança com a escolha adequada de uma credencial ou autorização de caráter temporário ou permanente;
- emissões de credenciais ou autorizações temporárias para membros permanentes da comunidade aeroportuária devem ser consideradas sempre como exceções e devem ocorrer somente de forma justificada;
- visitantes e prestadores de serviço eventual no aeroporto, a rigor, têm perfil para porte de credenciais temporárias;
- profissionais que realizarão atividades contínuas no aeroporto devem ser objeto de emissão e porte de credenciais permanentes;
- nas situações em que houver a necessidade de acesso célere de um profissional à ARS, que irá desempenhar atividades contínuas, a validade da credencial temporária deve ser limitada a um período compatível com o processo de emissão da via permanente.

Quanto aos procedimentos relacionados às credenciais e autorizações temporárias, esclarece-se:

- o portador/usuário de credencial ou de autorização temporária, quando estiver em áreas operacionais do aeródromo (Áreas Controladas - AC ou Áreas Restritas de Segurança - ARS), inclusive em áreas adjacentes, bem como em áreas limítrofes a essas, deverá estar sempre sob acompanhamento/escolta de funcionário do operador/profissional atuante no aeródromo portador(es) de credencial permanente;
- o operador de aeródromo, como responsável pela supervisão das medidas de segurança e entendendo os limites e as dificuldades que as ações de escolta/acompanhamento apresentam, pode limitar o prazo de validade da respectiva credencial ou autorização temporária e torná-lo compatível com as circunstâncias por ele avaliadas;
- o operador de aeródromo deve exigir as escoltas nos acessos às ARS e AC e durante todo o período de permanência dos profissionais portadores de credenciais temporárias nestas áreas;
- o operador de aeródromo, nas suas atividades de supervisão e vigilância, deve sempre questionar o profissional portador de credencial temporária a respeito da localização de sua respectiva escolta, quando o vir desacompanhado. Essa cultura pode ser repassada não somente aos profissionais dedicados à supervisão e à vigilância do aeródromo, mas também a todos os profissionais portadores de credencial permanente no aeródromo por meio de eventos, comunicados e das atividades de conscientização AVSEC.

Quanto à validade da credencial ou autorização temporária, destaca-se que a emissão desse tipo de credencial ou autorização, a rigor, deve ser sempre limitada ao período de sua validade máxima, sendo proibida, a extensão ou dilatação do seu prazo de validade.

Em relação a nova emissão sucessiva ou recorrente de algum desses dois documentos para o mesmo usuário/veículo, somente deverão ocorrer em situações de caráter excepcional e devem estar sempre condicionadas ao(s) motivo(s) e à(s) necessidade(s) de sua ocorrência, mediante avaliação ou análise criteriosa do operador do aeródromo.

Esclarece-se também que, para as situações em que o operador do aeródromo considerar que não se enquadram na necessidade de concessão de credencial ou de autorização temporária, deverá ele indeferir o pedido e informar ao interessado para que este solicite a credencial ou autorização aeroportuária permanente, inclusive quando houver tempo suficiente para tal, destacando para o interessado os requisitos de emissão e de concessão pertinentes.

A adoção dessa prática propiciará ao operador de aeródromo identificar casos de empresas ou de profissionais que buscam a obtenção da credencial ou autorização temporária apenas com o intuito de evitar o

cumprimento das exigências relativas à emissão da credencial ou autorização permanentes, como por exemplo a obrigação de apresentação de antecedentes criminais e a participação nas atividades de conscientização com AVSEC.

Destaca-se ainda que os operadores de aeródromos devem negar a emissão e a concessão de credenciais e autorizações aeroportuárias temporárias, em especial, mas não exclusivamente, quando houver tempo suficiente, motivo(s) e situação que enseje(m) ou caracterize(m), de fato, a necessidade de concessão de credenciais ou autorizações permanentes.

Ainda, informa-se que a credencial em quaisquer de seus modelos é documento de caráter pessoal e intransferível, sendo vedada a sua utilização por terceiros, seja por que motivo for. Assim, recomenda-se ao operador do aeródromo que o Termo de Responsabilidade do credenciado contenha ao solicitante as suas principais responsabilidades quanto ao devido uso da credencial ou autorização aeroportuárias.

Quanto ao assunto ressalta-se ainda:

a) que, em se tratando de aeroportos com mais de 1000 (mil) credenciados ou autorizados permanentes, as credenciais ou autorizações temporárias emitidas devem conter e apresentar nome e foto do respectivo portador, segundo a IS nº 107-001;

b) que o regulamento é criado com regras e limites para um conjunto de operadores, e que a gestão e o conhecimento diário das operações propiciam aos operadores obter melhores percepções a respeito dos processos, o que lhes permite ajustá-los e especificá-los de uma forma que atenda à facilitação e à segurança;

c) que, por meio de alguns desses tópicos apresentados, a ANAC busca reforçar aos operadores que os limites que a norma cria não são impeditivos para que eles (os operadores) adotem maiores especificações e regras internas, como também não são obstáculos para que eles deem maior liberdade aos seus gestores de segurança quanto às decisões que tomarem;

d) que a ANAC fomenta que os operadores criem novas soluções e especificações de processos, a fim de alcançarem melhores resultados para a segurança, como também para a facilitação e a adequação orçamentárias dos operadores.

Esta Superintendência busca, por meio deste informativo, reforçar junto aos operadores de aeródromo o emprego de melhores práticas sobre credenciamento e autorização temporários e fortalecer as responsabilidades desses operadores diante de decisões que envolvam a segurança.

Esta Unidade permanece à disposição, por meio do endereço eletrônico: sia@anac.gov.br.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.gov.br/anac

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a segurança e a excelência da aviação civil.